

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.459, DE 2021

Apensados: PL nº 900/2022 e PL nº 961/2022

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para dispor sobre informações que devem constar nos censos demográficos.

SUBEMENDA

Fica acrescido o inciso V ao parágrafo único do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4.459/2021 e seus apensados, a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....
Parágrafo Único.

(...)

V – pessoa com visão monocular.

Justificativa



LexEdit
* C D 2 3 9 8 9 1 2 8 8 7 0 0 *

Os censos demográficos cumprem um papel estratégico na definição das políticas públicas no País, bem como na orientação dos recursos públicos.

Considerando a sanção à Lei 14.126, de 22/03/2021, propomos a presente subemenda para que também sejam incluídos nos censos demográficos questionários específicos para as pessoas com visão monocular com o objetivo de aprimorar a análise estatística da população brasileira e orientar políticas públicas cada vez mais assertivas para as pessoas com deficiência.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada Amália Barros
PL/MT



* C D 2 3 9 8 9 1 2 8 8 7 0 0 * LexEdit

